

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade nº 008/2017

Protocolo nº: 2017021030

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 008/2017



“Declara para os devidos fins a contratação de show artístico musical, mediante inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na forma que segue.”

O Secretário Municipal de Administração do Município de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e especialmente,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, que informa a necessidade de contratação de show artístico musical com a dupla sertaneja Gilberto & Gilmar, por ocasião da inauguração da revitalização e reforma das Praças “Aguiar de Paula” e “Irineu Nicoletti”, a ser realizado no dia 17 de agosto próximo, na melhor forma da lei;

Considerando, as especificações dos serviços necessários, bem como as obrigações, responsabilidades, justificativa e estimativa do valor e condições de pagamento constantes do Termo de Referência;

Considerando o que prescreve o art. 25, III da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;

Considerando a necessidade da formalização legal do procedimento para contratação dos referidos serviços, a fim de atender de forma prudente aos requisitos das Instruções Normativas 010/2015 e 003/2016 emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO;

Considerando que conforme observado, a empresa contratada possui a exclusividade dos shows dos artistas **GILBERTO & GILMAR**, bem como é idônea na realização dos serviços de que necessitam este Município, em valores condizentes aos praticados no mercado para serviços de natureza semelhante;

Considerando ainda que a **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO** se funda na necessidade da contratação e a possibilidade jurídica da realização da mesma mediante declaração de inexigibilidade de licitação, de acordo com o inciso III do art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores;

Considerando como a **RAZÃO DA ESCOLHA** o fato da contratada ter plenas condições de atender as necessidades do objeto perseguido, sendo detentora da exclusividade dos shows dos artistas **GILBERTO & GILMAR** (Procuração anexada aos autos) e ter o procedimento atendido os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da IN 010/15 do TCM/GO;

Considerando como **JUSTIFICATIVA DO PREÇO** estarem os mesmos em consonância com valores praticados no mercado, fundamentado em pesquisa realizada junto a outros entes públicos que contrataram show com os mesmos artistas, devidamente comprovada nos autos mediante documentos em anexo, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa IN nº 010/15 do TCM/GO e pelas normas da Lei nº 8.666/93;

Considerando, Parecer da Procuradoria Jurídica do Município no qual conclui que está demonstrado nos autos, de forma efetiva e concreta, que os serviços a serem contratados se tratam de serviços de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública e que o preço praticado é compatível com os preços de mercado e, ainda, que o mesmo pode ser por declaração de inexigibilidade de licitação, com previsão legal amparada no art. 25, III da Lei nº 8.666/93;

Considerando o pleno atendimento do que determina o art. 26, caput da Lei nº 8.666/93, a fim de amparar o permissivo do art. 25 do mesmo diploma;

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 3º, parágrafo único, da Instrução Normativa expedida do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás nº 00010/2015, de 09.12.2015;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **PLENA PRODUÇÕES EIRELI - EPP**, CNPJ/MF nº 22.493.245/0001-30, para prestação de serviços musicais e artísticos da dupla sertaneja **GILBERTO & GILMAR**, no **VALOR GLOBAL DE R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, no período de 05 (cinco) dias, de 14 de agosto de 2.017 a 19 de agosto de 2.017.

Art. 2º - Fica autorizada a celebração de contrato, para a execução dos serviços descritos no artigo anterior, pelo período estimado de 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente justificado pela autoridade competente, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catalão, aos 11 dias do mês de agosto de 2017.


Nelson Martins Fayad
Secretário Municipal de Administração